



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII**  
**(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018)**

**Proposta de aditamento**

Exposição de Motivos

Desde sempre que os Impostos Especiais sobre o Consumo, nas Regiões Autónomas, foram inferiores aos que vigoram no território continental português, privilegiando também a componente *Ad Valorem* do imposto, única forma de possibilitar a sobrevivência das marcas e das indústrias insulares.

Com a Diretiva 92/79/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à aproximação dos impostos sobre os cigarros, a República Portuguesa pode aplicar uma taxa reduzida, inferior até 50 % à taxa fixada, aos cigarros consumidos nas regiões ultraperiféricas dos Açores e Madeira fabricados por pequenos produtores, cuja produção anual não exceda por cada um 500 toneladas, vindo a Diretiva 2011/64/UE do Conselho, de 21 de Junho de 2011, a reconfirmar esta diferenciação positiva para as Regiões ultraperiféricas.

Contudo, a partir de 2012, com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, as taxas de imposto sobre o tabaco aplicáveis na RAM, têm vindo a eliminar a diferenciação face às taxas aplicáveis em Portugal continental, o que vem prejudicar os pequenos produtores regionais que a própria União Europeia decidiu proteger através das diretivas 92/79/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992 e 2011/64/UE do Conselho, de 21 de junho de 2011.

Na sequência de anteriores diligências, a presente iniciativa de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII tem por objetivo a salvaguarda dos pequenos produtores do setor do tabaco das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que, conforme referido, na sequência dos agravamentos sentidos neste imposto em anos anteriores, perderam muita competitividade.

Com efeito, a manutenção deste setor ativo e saudável nas Regiões Autónomas é garantia



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da continuidade de um relevante número de postos de trabalho, que são o principal meio de subsistência de um significativo número de famílias.

O que se tem verificado, de acordo com o atual quadro legislativo, é a maior capacidade competitiva das marcas produzidas fora das Regiões Autónomas, sob diversos pontos de vista, entre eles até o tributário, situação que se pretende reverter, assegurando aos pequenos produtores regionais, com marcas próprias, as condições necessárias para o seu regular funcionamento e competitividade.

Acresce que, por estarmos perante regiões ultraperiféricas, a proteção dos pequenos produtores através de regimes tributários mais favoráveis ao seu tecido económico, já muito condicionado por diversos fatores de natureza estrutural (custo da matéria prima, exiguidade de mercado, impossibilidade de obtenção de economias de escala, ...), tem enquadramento comunitário, conforme já exposto.

Nesta conformidade, propõe-se a alteração ao Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho que aprova o Código dos Impostos Especiais de Consumo, através da alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII, nos seguintes termos:

***(Alterado) Artigo 221.º***

***Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo***

*Os artigos 6.º-A, 87.º-C, 92.º-A, 94.º, 96.º, 103.º, 104.º, 104.º-A, 104.º-C, 105.º, 105.º-A, 114.º e 115.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:*

***Artigo 105.º-A***

***Taxas na Região Autónoma da Madeira***

*1 – (...)*

*a) (...)*

*b) (...)*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*2 - Os cigarros de marca regional, fabricados por pequenos produtores regionais, ficam sujeitos, no mínimo, a 90% e os restantes, a 100%, do montante do imposto que resulta da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 103.º.*

3 – (...)

***Artigo 114.º***  
***Entrepósitos fiscais***

1 – (...)

*2 – No caso de autorizações para a constituição de entrepostos fiscais de produção nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, os montantes referidos no número anterior são reduzidos para €500.000, no que respeita ao capital social, quando aplicável, e para 7.000.000, relativamente ao volume de vendas anual.*

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2018.

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves